

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

O Dr. Caio Márcio de Britto, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível desta Comarca de Dourados, em substituição, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do **Cumprimento de sentença nº 0802954-42.2015.8.12.0101** movida pela **Bronel Materiais para Construção Ltda - Me** em face de **MS Construtora de Obras Ltda**, proprietário do bem, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara do Juizado Especial Adjunto Cível, com endereço na Av. Presidente Vargas, nº 210, Centro - CEP 79804-030, Dourados-MS, que, com fulcro no artigo 882 e §§ 1º e 2º do CPC/2015 e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 375/2016, por intermédio do portal (www.casadeleiloes.com.br), gestora de leilões on-line, leva a público pregão de venda e arrematação o bem móvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No **1º Leilão** com início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital no Diário Oficial e término no dia **24 de janeiro de 2020**, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem móvel no 1º Leilão, o **2º Leilão** seguir-se-á sem interrupção, e término no dia **04 de fevereiro de 2020**, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **70%** do valor de avaliação (art. 25 do Prov. CSM/TJMS n. 375/2016).

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO(S) BEM(S): LOTE 01) 10 (dez) rodas de caminhão aro 1000X20, em bom estado de conservação, marca Warbo, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na data de 10/07/2018, fls. 47;

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: Constam nas fls. 95/97 o valor de R\$ R\$7.107,74 (sete mil cento e sete reais e setenta e quatro centavos) atualizado até a data de 27/08/2019.

ÔNUS SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS: Sobre o bem móvel a ser praxeado não constam informações de ônus nos autos.

DÉBITOS DE IMPOSTOS: Sobre o bem móvel a ser praxeado não constam informações de débitos de impostos nos autos, contudo, se existirem estes ficam sub-rogados no preço, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o Arrematante.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO: MS CONSTRUTORA DE OBRA LTDA: Cumprimento de Sentença n.º 0834386-25.2014.8.12.0001 (Julgado), em favor de Rede Brazil Máquinas S/A, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS; Execução de Título Extrajudicial n.º 0834484-39.2016.8.12.0001 (Suspendido), em favor de Felipe Sajonc Pavão, em trâmite na 13ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS; Carta Precatória Cível n.º 0001068-42.2018.8.12.0002 (Baixado), em favor de Claudio Stapani Junior, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Carta Precatória n.º 0001249-29.2007.8.12.0002 (Baixado), em favor de Município de Tacuru/MS, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Carta Precatória Cível n.º

0003937-12.2017.8.12.0002 (Baixado), em favor de Rede Brazil Máquinas S/A, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Carta Precatória Cível n.º 0004057-65.2011.8.12.0002 (Baixado), em favor de Município de Tacuru/MS, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Carta Precatória Cível n.º 0008957-47.2018.8.12.0002 (Baixado), em favor de Rede Brazil Máquinas S/A, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Carta Precatória Cível n.º 0012937-70.2016.8.12.0002 (Baixado), em favor de Felipe Sajonc Pavão, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Carta Precatória Cível n.º 0014209-70.2014.8.12.0002 (Baixado), em favor de Claudio Stapani Júnior, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Carta Precatória Cível n.º 0014211-40.2014.8.12.0002 (Baixado), em favor de Rede Brazil Máquinas S/A, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Execução de Título Extrajudicial n.º 0102466-81.2008.8.12.0002 (Suspenso), em favor de Imporcate Dourados comércio de Peças Para Tratores Ltda., em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Execução de Título Extrajudicial n.º 0204536-11.2010.8.12.0002, em favor de Marco José Teixeira, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Ação Cível Pública n.º 0500094-26.2010.8.12.0002 (Em grau de recurso), em favor do Ministério Público Estadual, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Cumprimento de Sentença n.º0800072-89.2016.8.12.0031, em favor de Marcelo Rodrigues Silva, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Execução de Título Extrajudicial n.º 0800661-03.2018.8.12.0002, em favor de Pav-tubo Industria e Comércio Ltda., em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Execução de Título Extrajudicial n.º 0802289-61.2017.8.12.0002, em favor de auto Posto Mitai Ltda., em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Execução de Título Extrajudicial n.º 0804007-59.2018.8.12.0002, em favor de Hidrau System Mobil Ltda., em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Cumprimento de Sentença n.º 0804118-48.2015.8.12.0002, em favor de Dimaq – Campo trat Dourados Comércio Peças Ltda., em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Ação Monitória n.º 0805736-91.2016.8.12.0002 (Julgado), em favor de Elétrica Guaira Ltda., em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Cumprimento de Sentença n.º 0808191-58.2018.8.12.0002, em favor de NTA –Novas Técnicas de Asfalto Ltda., em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Cumprimento de Sentença n.º 0809084-54.2015.8.12.0002 (Julgado), em favor de Douralub –Distribuidora de Lubrificantes e Filtros Ltda., em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Ação Monitória n.º 0810454-63.2018.8.12.0002, em favor de Transportes Fraore Ltda., em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Cumprimento de Sentença n.º0801787-77.2017.8.12.0017, em favor de Hidrauvale Sistemas Hidraulicos Ltda- ME., em trâmite no Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Nova Andradina/MS; Carta Precatória Cível n.º0000619-58.2017.8.12.0022 (Baixado), em favor de Rede Brazil Máquinas S/A., em trâmite na Vara Única da Comarca de Anaurilândia/MS; Carta Precatória Cível n.º 0000265-64.2016.8.12.0023 (Baixado), em favor de Leônidas Ignácio Moreno, em trâmite na Vara Única da Comarca de Angélica/MS; Procedimento Comum n.º 0800126-45.2017.8.12.0023, em favor de Amer Farhat, em trâmite na Vara Única da Comarca de Angélica/MS; Procedimento Comum n.º0801640-77.2015.8.12.0031, em favor de Alessandro Paulino de Souza, em trâmite no Juizado Especial Adjunto da Comarca de Caarapó/MS; Cumprimento

de Sentença n.º 0800379-06.2017.8.12.0032 (Julgado), em favor de Antônio Tertuliano Filho, em trâmite no Juizado Especial Adjunto da Comarca de Deodópolis/MS; Carta Precatória n.º 0000173-29.2011.8.12.0034(Baixado), em favor do Município de Tacuru/MS, em trâmite na Vara Única da Comarca de Glória de Dourados/MS; Ação Cível Pública n.º 0000030-76.2007.8.12.0035, em favor do Município de Tacuru/MS, em trâmite na Vara Única da Comarca de Iguatemi/MS; Carta Precatória n.º 0000673-63.2009.8.12.0035 (Baixado), em favor do Ministério Público Federal, em trâmite na Vara Única da Comarca de Iguatemi/MS; Carta Precatória n.º 0000674-48.2009.8.12.0035 (Baixado), em favor do Ministério Público Federal, em trâmite na Vara Única da Comarca de Iguatemi/MS; Carta Precatória n.º 0000675-33.2009.12.0035 (Baixado), em favor do Ministério Público Federal, em trâmite na Vara Única da Comarca de Iguatemi/MS; Carta Precatória n.º 0000676-18.2009.8.12.0035 (Baixado), em favor do Ministério Público Federal, em trâmite na Vara Única da Comarca de Iguatemi/MS; Carta Precatória n.º 0000812-15.2009.12.0035 (Baixado), em favor do Ministério Público Federal, em trâmite na Vara Única da Comarca de Iguatemi/MS; Carta Precatória n.º 0001305-15.2011.8.12.0037 (Baixado), em favor do Ministério Público Estadual, em trâmite na Vara Única da Comarca de Itaporã/MS; Carta Precatória n.º 0000204-24.2008.8.12.0044(Baixado), em favor do Município de Tacuru/MS, em trâmite na Vara Única da Comarca de Sete Quedas/MS; Carta Precatória n.º 0000234-54.2011.8.12.0044 (Baixado), em favor do Banco BMGS/A., em trâmite na Vara Única da Comarca de Sete Quedas/MS; Carta Precatória n.º 0000483-73.2009.8.12.0044 (Baixado), em favor do Município de Tacuru/MS, em trâmite na Vara Única da Comarca de Sete Quedas/MS; Carta Precatória n.º 0000498-42.2009.8.12.0044 (Baixado), em favor do Ministério Pública Federal, em trâmite na Vara Única da Comarca de Sete Quedas/MS; Carta Precatória n.º 0000587-94.2011.8.12.0044 (Baixado), em favor do Banco BMG S/A., em trâmite na Vara Única da Comarca de Sete Quedas/MS; Carta Precatória Cível n.º 0000004-54.2019.8.12.0101, em favor de Hidruvale Sistema Hidráulicos Ltda- ME, em trâmite na 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados/MS; Carta Precatória Cível n.º0000561-41.2019.8.12.0101, em favor de J. Araújo Ltda., em trâmite na 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados/MS; Carta Precatória Cível n.º 0000984-98.2019.8.12.0101, em favor de Joselia Antônia Vieira de Araujo & Cia Ltda., em trâmite na 1ªVara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados/MS; Carta Precatória Cível n.º0001148-10.2012.8.12.0101 (Baixado), em favor de Kuster & Kuster Transportes Ltda – ME, em trâmite na 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados/MS; Carta Precatória n.º 0002180-65.2003.8.12.0101 (Baixado), em favor de João Rotolli Neto, em trâmite na1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados/MS; Carta Precatória n.º0003962-82.2018.8.12.0101, em favor de Joselia Antônia Vieira de Araujo & Cia Ltda., em trâmite na 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados/MS; Carta Precatória Cível n.º 0004159-42.2015.8.12.0101 (Baixado), em favor de Alessandro Paulino de Souza, em trâmite na 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados/MS; Carta Precatória Cível n.º 0004752-03.2017.8.12.0101(Baixado), em favor de Joselia Antônio Vieira de Araujo & Cia Ltda., em trâmite na 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca deDourados/MS; Cumprimento de Sentença n.º 0802954-42.2015.8.12.0101, em favor de Bronel Materiais para

construção Ltda – ME, em trâmite na 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados/MS; Execução de Título Extrajudicial n.º 0803459-28.2018.8.12.0101, em favor de Auto Peças Ferraço Ltda. Epp, em trâmite na 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados/MS; Cumprimento de Sentença n.º 0803803-09.2018.8.12.0101, em favor de Lubfil – Comércio de Lubrificantes e Filtros Ltda., em trâmite na 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados/MS. Carta Precatória n.º 0000536-48.2007.8.12.0004 (Baixado), em favor do Município de Tacuru/MS, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Amambaí/MS; Carta Precatória n.º 0000939-75.2011.8.12.0004 (Baixado), em favor do Município de Tacuru/MS, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Amambaí/MS; Carta Precatória n.º 0004367-65.2011.8.12.0101 (Baixado), em favor de Kuster & Kuster Transportes Ltda- ME, em trâmite na 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados/MS.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): O bem móvel se acha depositado com o Senhor José Antônio Soares, localizado Coronel Noronha, Nº 45, - Vila Industrial (CEP-79840-090) - Dourados/MS, e sua entrega dar-se-á após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, por intermédio de oficial de justiça.

CONDIÇÕES DE VENDA: **1)** Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse dos bens, e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, cujos atos só se permitirão, após, a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega, o bem será vendido no estado de conservação em que se acha, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (art. 12 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **2)** o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 13 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **3)** não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 14 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **4)** em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerado vil lances inferiores; **5)** para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (art. 18 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **6)** durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal (www.casadeleiloes.com.br) e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 16 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **7)** somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 20 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **8)** a comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe paga diretamente, por depósito bancário (art.

22 e §§ do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **8.1)** se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma, calculada sobre o valor da avaliação ou da execução, o que for menor, no prazo assinalado pelo juízo; **8.2)** para os demais casos a comissão devida será de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, ou da execução, o que for menor, e será paga: **a)** na adjudicação, pelo adjudicatário, após o encerramento da praça, salvo especial concessão do(a) Gestor(a). Caso a adjudicação tenha sido requerida em data anterior ou posterior à praça, a comissão será paga no prazo que o Juízo fixar; **b)** na desistência da execução ou renúncia ao crédito, pelo exequente; **c)** em caso de pagamento da dívida, pela parte executada; **d)** na concessão de isenção após a publicação do edital, pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de praça, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. **8.3)** no caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 5% do valor do débito, a cargo do executado; **8.4)** não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública; **9)** homologado o lance vencedor, o sistema Casa de Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo nº **0802954-42.2015.8.12.0101**, Subconta nº **666652**, (art. 23 do Prov. CSM/TJMS n. 211/2010); **10)** após a homologação do lance o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (art. 24 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); **11)** o auto de arrematação o será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil/2015 (art. 25 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); **12)** não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação deste, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 697 do CPC/2015 (art. 27 do Prov. n. CSM/TJMS n. 211/2010); **13)** o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; **14)** o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF)(art. 28 do Prov. n. 211/2010 do TJMS); **15)** eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN,

art. 130, parágrafo único); **16)** desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do móvel arrematado e à comissão da Empresa Gestora Judicial; **17)** assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irreatável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, § 1º do Código de Processo Civil/2015; **18)** havendo interposição de Embargos à Arrematação, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do móvel até a decisão final do recurso; **19)** correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativo a transferência do móvel arrematado para o seu nome. Para transferir o móvel arrematado, será expedido pelo Cartório da Vara responsável, o respectivo mandado de entrega, a ser cumprido por Oficial de Justiça, acompanhado pelo arrematante ou pessoa que o represente legalmente; **20)** as demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/2010, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP. **LEILÃO ELETRÔNICO:** O leilão será realizado somente de forma eletrônica (art. 17 do Prov. N. CSM/TJMS n. 211/2010) pela gestora Casa de Leilões, por intermédio do Portal (www.casadeleiloes.com.br), acompanhado pelo Leiloeiro Oficial, Senhor Tarcilio Leite, Matrícula nº 03 da JUCEMS.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal enviada pela Casa de Leilões (obtida diretamente no site www.casadeleiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão da gestora através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Cláudia Aude Leite-ME (Casa de leilões) - CNPJ: 24.600.496.0001-00 – Banco BRADESCO – agência 1387-0 conta corrente nº 20.170-7.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro pregão (art. 13 do Prov. CSM/TJMS no /2010), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826 do Código de Processo Civil/2015, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. **OBSERVAÇÕES:** **1)** em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento); **2)** com a guia comprobatória do referido pagamento, o arrematante deverá apresentá-la junto ao cartório judicial, por intermédio de petição; **3)** decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; **4)** a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I- antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: **a)** se não houver licitante, pelo preço da avaliação; **b)** havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da

melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF). Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: no escritório da Cláudia Aude Leite-ME (Casa de leilões), localizada na Jaboatão, nº 271, Silvia Regina cidade de Campo Grande MS, ou ainda, pelos telefones (67) 3363-7000 e (67)3363-5399 e e-mail casadeleiloes@yahoo.com.br, e no site www.casadeleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.casadeleiloes.com.br. Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supra mencionado. Eu, Jairo Santana Cunha, Chefe de Cartório, o conferi. Dourados, MS, 07/11/2019.

Assinado por Certificação
Caio Márcio de Britto
Juiz de Direito